



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 08/98

Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, em acordo com o seguinte texto:

"CONVÊNIO"

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com sede nesta cidade à Avenida Concórdia, s/nº, CGC/MF nº 91095661/0001-01, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ISANE MARIA CASSOL CORADINI**, CPF: 514.038.600-06, brasileira, casada, Comerciária, residente à Rua Ramiro Barcelos, nº 370, nesta cidade, onde é domiciliada, a seguir denominada simplesmente **APAE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO REINOLDO REETZ**, CPF: 020.571.070-00, brasileiro, casado, Empregador Rural, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida Tiradentes, nº 1357, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio terá a finalidade específica de dar assistência fisioterápica a pessoas excepcionais, com problemas físicos e paraplegia, ou assemelhados, e que procuram os serviços de recuperação da **APAE** no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução do objeto, definido na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

A **APAE** compromete-se a pagar todos os honorários de profissionais contratados por ela, para atendimento de pessoas paraplégicas ou deficientes físicos, do **MUNICÍPIO**, que forem procurar os serviços de recuperação de seu estado físico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 08/98 - 2

CLÁUSULA QUARTA

Este Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 1998.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique expressamente à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA

A APAE deverá apresentar, mensalmente, o plano de aplicação e comprovantes dos gastos realizados, sob pena de suspensão dos repasses.

CLÁUSULA SÉTIMA

Será de responsabilidade da APAE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de profissionais, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA OITAVA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando, assim, ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

(Ass.) **LAURO REINOLDO REETZ** - Prefeito Municipal / **ISANE MARIA CASSOL CORADINI** - Presidente da APAE.".

AGUDO, AOS 31 DE MARÇO DE 1998

~~Ver. Léo Annançação~~
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Beto Müller
Secretário